



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EXTENSÃO RURAL**

EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO ELEITORAL PARA COORDENADOR (A) E SUBCOORDENADOR (A) DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EXTENSÃO RURAL

A **Comissão Eleitoral Local**, no uso de suas atribuições, divulga aos docentes, discentes e técnico-administrativo, as eleições para o cargo de Coordenador (a) e Subcoordenador (a) do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Extensão Rural da Universidade Federal do Vale do São Francisco (Univasf), nos termos das resoluções do Conuni/Univasf 07/2007, 02/2009, 04/2009, 04/2011, 09/2014 e do presente Edital.

**CAPÍTULO I
APRESENTAÇÃO**

Art. 1º. Os docentes, discentes e técnico-administrativos vinculados ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Extensão Rural ficam convocados para participar da eleição de Coordenador (a) e Subcoordenador (a) de seu colegiado a realizar-se conforme o que dispõe o presente edital.

Art. 2º. Conforme a determinação do Artigo 1º da Resolução 04/2011 (Conuni/Univasf), a Comissão Eleitoral Local instituída estabelece que a eleição será realizada por meio de escrutínio único, com voto direto e secreto.

**CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 3º. A Comissão Eleitoral Local funcionará com a presença da maioria simples de seus membros, deliberando com a maioria simples dos presentes.

§ 1º A ausência de representante de determinado segmento não impedirá o funcionamento da Comissão Eleitoral.

§ 2º O presidente da Comissão Eleitoral terá direito ao voto de minerva quando houver empate.

Art. 4º. Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Estabelecer o calendário eleitoral;
- II. Deferir ou indeferir as inscrições de chapas até 48 (quarenta e oito horas) após o final do prazo de inscrição;
- III. Julgar os recursos interpostos junto à Comissão Eleitoral;
- IV. Informar à comunidade universitária quais as candidaturas deferidas para serem votadas na eleição;
- V. Coordenar e supervisionar todo o processo da eleição a que se referem estas normas;



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EXTENSÃO RURAL**

- VI.** Decidir acerca das reclamações e impugnações relativas à execução do processo eleitoral;
- VII.** Credenciar os fiscais indicados pelas chapas;
- VIII.** Estabelecer os locais das Seções Receptoras de Votos;
- IX.** Atuar como junta fiscalizadora do processo eleitoral;
- X.** Divulgar a lista dos participantes da eleição;
- XI.** Nomear e divulgar os nomes dos Presidentes e Secretários, para atuarem nas Seções Receptoras de Votos;
- XII.** Encaminhar ao Conselho Universitário o resultado do processo eleitoral;
- XIII.** Resolver os casos omissos.

**CAPÍTULO III
DAS COMUNICAÇÕES**

Art. 5º. Todas as etapas do processo eleitoral serão divulgadas pela Comissão Eleitoral Local por meio de documento eletrônico enviado ao e-mail institucional de docentes, discentes e técnico-administrativos, bem como por meio de documento impresso fixado no Espaço Plural da Univasf: Secretaria do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Extensão Rural.

**CAPÍTULO IV
DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 6º. Poderão se candidatar aos cargos de Coordenador (a) e Subcoordenador (a) do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Extensão Rural da Univasf qualquer docente do quadro permanente do colegiado citado com regime de trabalho de dedicação exclusiva, em atividade.

Parágrafo único. Os docentes licenciados ou afastados poderão votar, mas não poderão se candidatar (redação dada pela **Resolução 02/2009** do Conuni/Univasf).

Art. 7º. As chapas formalizarão as suas candidaturas em requerimentos próprios (impressos em duas vias), com os nomes dos candidatos a Coordenador (a) e Subcoordenador (a) expressamente indicados. Os requerimentos deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral Local na secretaria do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Extensão Rural, no Espaço Plural da Univasf. Cabe aos candidatos observar e cumprir com o calendário estabelecido pela Comissão Eleitoral para todas as etapas desse processo.

Art. 8º. O período para inscrições de chapas será de cinco dias úteis no horário compreendido das 08h às 17h, conforme descrito no Art. 20º deste edital.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EXTENSÃO RURAL

Art. 9º. A inscrição de cada chapa será realizada pessoalmente por um dos candidatos no período de **12/03/2018 a 17/03/2018** por meio de requerimento próprio entregue conforme disposto no Art. 7º do presente edital, à Comissão Eleitoral Local. Esta ficará com uma das vias, devolvendo a outra assinada e datada.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral Local divulgará as chapas inscritas até **19/03/2018** às 18h, a partir de quando os interessados disporão de 48 (quarenta e oito) horas para interposição de recursos, enviada para o e-mail da secretaria do mestrado (ppgext@univasf.edu.br). A Comissão Eleitoral Local divulgará o resultado dos recursos e o deferimento final das chapas até **22/03/2018**, às 18h.

Art. 10. Após deferimento das inscrições pela Comissão Eleitoral, será realizado o credenciamento dos fiscais no período de **23/03/2018**. Cada chapa poderá solicitar o credenciamento de um (01) fiscal, o qual acompanhará todo o processo eleitoral, por meio de requerimento próprio (em duas vias) encaminhado à Comissão Eleitoral Local.

Art. 11. A Comissão Eleitoral divulgará a lista dos votantes na eleição até o dia **23/03/2018**. São participantes da eleição:

- I. Todos os docentes do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Extensão Rural da Univasf;
- II. Todos os discentes regularmente matriculados no Curso do Programa de Pós-Graduação em Extensão Rural da Univasf;

Parágrafo único. Os participantes da eleição cujos nomes não constem da lista poderão protocolar solicitação à Comissão Eleitoral para regularizar sua situação até 48 (quarenta e oito) horas antes do final do horário da eleição.

Art. 12. A eleição para o cargo de Coordenador (a) e de Subcoordenador (a) ocorrerá no dia **24/03/2018**, das 08:00 às 20h.

Art. 13. A cédula eleitoral conterá a lista dos nomes das Chapas por ordem de inscrição, antecedidos por um retângulo em branco.

Parágrafo único. Quando da eleição participarem os 02 (dois) segmentos (docentes e discentes), as cédulas serão idênticas, excetuando-se a identificação de cada categoria por letras correspondentes (Do – Docente e Di – Discente).

Art. 14. A fiscalização das eleições e da apuração poderá ser exercida pelo fiscal credenciado pela chapa.

§1º A escolha de fiscal não poderá recair em integrante de comissões eleitorais ou mesário.

§2º O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao Presidente da Seção Eleitoral sua credencial expedida pela Comissão Eleitoral Local.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EXTENSÃO RURAL**

Art. 15. É vedado o voto por procuração e por correspondência.

Art. 16. A ordem de votação será a de chegada do eleitor e a votação se dará mediante os seguintes procedimentos:

I. Não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, esse será convocado a lançar a sua assinatura em lista própria e, em seguida, receberá a cédula eleitoral com identificação da sua categoria;

II. Em local indevassável, o eleitor assinalará com um “X” o retângulo em branco ao lado do nome da Chapa da sua preferência;

III. Os votos dos servidores docentes e estudantes serão depositados na mesma urna inviolável.

Art. 17. Terminada a votação, a urna deverá ser lacrada, assinada pelo Presidente da Seção e pelos Secretários e entregues à Comissão Eleitoral Local juntamente com o boletim de urna, a ata e demais documentos.

Art. 18. Os procedimentos de apuração, cômputos dos votos e publicação do resultado ocorrerão de acordo com o disposto na Resolução 07/2007.

**CAPÍTULO V
DO CRONOGRAMA**

Art. 19. O processo eleitoral se dará de acordo com o descrito no cronograma a seguir:

Data	Horário	Atividades
12/03/2018 a 17/03/2018	09 às 18h	Inscrição das chapas
19/03/2018	Até às 18h	Divulgação das inscrições deferidas.
21/03/2018 a 22/03/2018	Até às 18h	Interposição de recursos por e-mail (ppgext@univasf.edu.br)
23/03/2018	Até às 18h	Divulgação do resultado dos recursos
23/03/2018	09h às 18h	Credenciamento dos fiscais de chapa
23/03/2018	Até às 18h	Divulgação do local de eleição e da lista dos votantes.
24/03/2018	08h às 21h	Eleição
24/03/2018	A partir das 20h	Apuração dos votos pela comissão
24/03/2018	Até às 23h	Divulgação dos resultados
26/03/2018 a 27/03/2018	08h às 18h	Apresentação de recursos por e-mail (ppgext@univasf.edu.br)
28/03/2018	08h às 18h	Resultado final

Art. 20. A Comissão Eleitoral assegurará tratamento igualitário aos candidatos concorrentes.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EXTENSÃO RURAL

Petrolina, 08/03/2018

Lucia Marisy S. R. de Oliveira

Prof. Dra. Lucia Marisy Souza Ribeiro de Oliveira
Presidente da Comissão Eleitoral

Vanderlei

Prof. Dr. Vanderlei Souza Carvalho

Comissão Eleitoral

Tiago

Discente Tiago Pereira da Costa
Comissão Eleitoral